

VI. justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos objetos contratados;

VIII. observar a execução do convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados, nos termos contidos no mesmo e na legislação pertinente;

IX. informar por escrito, semanalmente, ao Departamento de Atenção e Promoção à Saúde na pessoa do (a) seu(ua) Diretor (a), em forma de relatório, o andamento dos processos relativos à execução do convênio.

Art. 3º. A solicitação de substituição do Fiscal de Convênio e/ou do Substituto deverá ser encaminhada a Departamento de Atenção e Promoção à Saúde que, imediatamente, deverá informar a Diretoria de Convênios e Fundos para providências.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA/SESAU/Nº 213, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Designa as servidoras Suen Oliveira Santos, matrícula 843.377-1 e Viviane Lilia de Araújo Ribeiro, matrícula 837.575-5, para atuarem como fiscal de convênio e substituto do fiscal, respectivamente, do Contrato de Repasse nº. 772421/2012/MS/CAIXA.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras nominadas para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Convênio e respectivo Substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do convênio elencado a seguir:

FISCAL DE CONVÊNIO: Suen Oliveira Santos, matrícula: 843.377-1;  
SUBSTITUTO: Viviane Lilia de Araújo Ribeiro, matrícula: 837.575-5;  
NÚMERO DO CONTRATO DE REPASSE: 772421/2012/MS/CAIXA;  
OBJETO DO CONVÊNIO: Ampliação do Centro de Parto Normal do Hospital e Maternidade Dona Regina.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Convênio:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no convênio;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como dar conhecimento, por escrito, a(s) autoridade(s) superior(es) com cópia para a Diretoria de Convênios e Fundos/DGFES/SESAU;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório a(s) autoridade(s) superior(es), com cópia para a Diretoria de Convênios e Fundos/ DGFES/SESAU, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da execução do convênio;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 80 (oitenta) dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a(s) autoridade(s) superior(es), com cópia para a Diretoria de Convênios e Fundos/DGFES/SESAU, sobre tais eventos para as devidas providências;

VI. justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos objetos contratados;

VIII. observar a execução do convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados, nos termos contidos no mesmo e na legislação pertinente;

IX. informar por escrito, semanalmente, ao Departamento de Atenção e Promoção à Saúde na pessoa do (a) seu(ua) Diretor (a), em forma de relatório, o andamento dos processos relativos à execução do convênio.

Art. 3º. A solicitação de substituição do Fiscal de Convênio e/ou do Substituto deverá ser encaminhada a Departamento de Atenção e Promoção à Saúde que, imediatamente, deverá informar a Diretoria de Convênios e Fundos para providências.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA SESAU Nº 216, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Institui os Núcleos de Educação Permanente nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde.

A Secretária de Estado da Saúde do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Constituição do Estado do Tocantins; e

Considerando o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a disposição expressa contida na Lei nº 8080/90, em seu artigo 6º, III incluindo-se no campo de atuação do SUS a ordenação de formação de recursos humanos na área da saúde, bem como constar na mesma lei, em seu artigo 15, IX como atribuição comum à União, Estados e Municípios, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOBRH-SUS) que enfatiza a relevância do trabalho em saúde e a necessidade de valorização dos profissionais de saúde na consolidação do SUS;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias 198 GM/MS de 14/02/2004 e 1996 GM/MS de 20/08/2007, nas quais se reconhece e afirma o papel das Secretarias Estaduais de Saúde como Secretarias Educadoras e a efetividade da aprendizagem em serviço como processo de qualificação profissional;

Considerando a Portaria SESAU nº 636/2012 que institui normas e fluxos para celebração de termos de cooperação entre SESAU - TO e instituições de Ensino visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas unidades e setores de gestão da SESAU-TO;

Considerando a Portaria SESAU nº 635/2012 que estabelece critérios e fluxos para participação de servidores da Secretaria de Estado da Saúde em eventos e programas educativos e científicos e regulamenta a concessão de ajuda financeira ao servidor estudante nestes eventos;

Considerando a Portaria SESAU nº 932 de 02/12/2011 que estabelece critérios para a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 672/2011 que regulamenta o fluxo de Pesquisa nas Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o princípio de regionalização e a implementação do Pacto Pela Saúde, a necessidade de descentralizar as ações educativas em saúde de acordo com as características e especificidades das unidades da SESAU/TO;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso dos trabalhadores do SUS às ações educativas realizadas na capital;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Núcleos de Educação Permanente - NEP nas Unidades da SESAU/TO para que, sob gestão funcional destas e, em articulação com a Diretoria de Gestão da Educação na Saúde possam desenvolver e acompanhar os eventos e programas educativos e científicos, estágios e pesquisas em saúde, bem como aprendizagem em serviço, na forma de capacitação, atualização, qualificação, formação e requalificação profissional que desenvolvam competências, habilidades e atitudes profissionais que melhorem o seu desempenho nos serviços de saúde.

§ 1º Os NEPs integram os serviços das Unidades da SESAU/TO e estão vinculados às suas respectivas Diretorias Técnicas ou correlatas.

§ 2º O NEP constitui instância de gestão da Educação na Saúde e de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS.

§ 3º O NEP terá como responsável um servidor, prioritariamente ocupante de cargo efetivo, designado pelo Diretor Técnico da Unidade ou correspondente.

§ 4º O responsável pelo NEP é assessorado tecnicamente pela DGES/DGETSUS/SESAU quando da implantação e implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§ 5º O NEP deverá seguir as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde do Estado do Tocantins bem como do Ministério da Saúde.

Art. 2º São competências dos NEPs:

I - identificar, analisar e priorizar, por meio de discussões coletivas, as demandas de qualificação e requalificação dos trabalhadores de saúde nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SESAU/TO;

II - coordenar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos educacionais em Saúde de sua área de abrangência, tendo por base os objetivos propostos na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS e conforme normatização do Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde - CREPES;

III - articular junto às coordenações correlatas ao âmbito de trabalho de cada NEP, os suportes técnico, pedagógico e logístico na execução de ações educativas e de pesquisas oriundas dos setores das unidades da SESAU/TO, conforme disponibilidade da mesma;

IV - promover a intersetorialidade com Instituições de Ensino Superior - IES, Escolas Técnicas, Unidades de saúde e órgãos afins para planejamento constante de atividades de ensino, de formação continuada e permanente nas áreas técnicas e administrativas das unidades de saúde de abrangência do Núcleo de Educação Permanente - NEPs;

V - zelar pelo cumprimento das normas de aprendizagem em serviço, qualificação, requalificação profissional, programa de treinamento, estágios e pesquisa em saúde;

VI - orientar os servidores sobre o fluxo de solicitação de participação em eventos educacionais, internos e externos, dos trabalhadores de saúde nas unidades da SESAU/TO;

VII - encaminhar trimestralmente informações dos eventos educacionais e das atividades desenvolvidas, como também os relatórios semestrais de estágios da respectiva unidade da SESAU/TO para a DGES/DGETSUS;

VIII - divulgar internamente eventos educacionais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais quando for de interesse da respectiva unidade da SESAU/TO;

IX - estabelecer normas e fluxos administrativos relacionados ao trabalho do Núcleo de Educação Permanente, acordados com Diretoria da Unidade da SESAU/TO ou setor correspondente;

X - participar dos eventos educacionais promovidos pela SESAU, que possibilitem integrar e divulgar os trabalhos dos NEPs;

XI - participar das reuniões da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES da regional de saúde que a Unidade de Saúde do NEP estiver vinculada;

XII - dimensionar e regular o número de estagiários recebidos para cada área específica da unidade de saúde, conforme legislação vigente e o regimento interno em acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Coordenações e responsáveis pelos setores afins;

XIII - divulgar juntamente com sua Diretoria que a Unidade de Saúde é campo de atividades de aprendizagem em serviço, possibilitando que tal fato seja conhecido por seus usuários e trabalhadores.

XIV - divulgar, orientar, intermediar e zelar pelo cumprimento da Portaria SESAU nº 762, de 1º de novembro de 2011, que regulamenta o Fluxo de Pesquisa nas Unidades sob Gestão da Secretaria Estadual da Saúde;

XV - divulgar e orientar a utilização das tecnologias educacionais voltadas para o SUS;

XVI - propagar os preceitos das políticas de incentivo à ciência, tecnologia e inovação em saúde;

XVII - orientar e conferir o processo de certificação das áreas técnicas, sob sua responsabilidade, acompanhando e realizando todos os procedimentos necessários para emissão do documento, até a entrega dos certificados às respectivas áreas técnicas.

Art. 3º As decisões referentes à gestão e regulação dos estágios estudadantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço serão tomadas em conjunto e com a concordância do Diretor da Unidade e anuência do Secretário Estadual de Saúde através da Diretoria de Gestão da Educação na Saúde - DGES.

Art. 4º Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela SESAU/TO.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA/SESAU GABSEC Nº 217, DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no artigo 42, §1º, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e, tendo em vista a competência para a prática de atos de gestão, consoante artigo 58, II c/c artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidor, e respectivo substituto para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, conforme disposto no quadro abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Lygia Maria Moreira Freire Carvalho - matrícula nº 631892-4	Eryka Nadja Marques Rufino - matrícula nº 866970-8	028/2013	Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS	Curso Básico Introdutório do SUS, na modalidade EaD

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;